



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022**

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 10352465 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila - CEP 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CUIABÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA.** – inscrita no CNPJ nº 11.357.768/0001-33 e Inscrição Estadual nº 00133807185, estabelecida na Avenida Miguel Sutil, s/nº - bairro Poção – CEP 78.015-650 – Cuiabá-MT, neste ato representada pelo senhor **HELVES WILLIAN ALVES BARROS**, brasileiro, portador do CPF nº 009.245.646-44 e RG nº 331340926 – SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Argélia, 156 – Apartamento 503 – Bloco 04 – Jardim Aclimação – CEP 78.050-268 – Cuiabá-MT, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e/ou fornecimento de produtos em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda as Lei nº. 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o **Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº 38/2022 homologada em 25-07-2022 com publicação no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição nº 2567 – Páginas 28 e 29 – dia 27-07-2022**, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente a AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO SHOW PIROTÉCNICO EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NOS DIAS 30/07/2022 E 02/08/2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERV.	SHOW PIROTECNICO - COMPOSTO PELO SEGUINTE ITENS: 1 CX DE GIRANDOLA 468 TIROS 1 CX GIRANDOLA 1080 TIROS 1 CX TORTA COM 100 TUBOS COM EFEITOS E CORES VARIADAS E EFEITOS EM LEQUE 1 CX KIT MORTEIROS COM 9 TUBOS 4 POLEGADAS EFEITOS E CORES DIVERSAS 1 CX KIT MORTEIROS CARUARU 25 TUBOS 2, 5 3 DIMENSÕES COM BOMBAS DE CARIAS CORES E EFEITOS INCLUSO TRANSPORTES, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DO SHOW.	1	6.370,00	6.370,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.370,00 (Seis mil trezentos e setenta reais)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

**2.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

*Zeinel*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**2.2.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

**2.3.** A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**2.4.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**2.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato terá validade por **03 (três) meses**, contados a partir do **dia 28-07-2022 até 27-10-2022**, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**1.2.** A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**1.3.** Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

**Solicitação** : 654/2022

**Centro de Custo** : 02001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Ficha/Dotação** : 018

**Funcional** : 04.122.0012-1.003-449052

**Fonte** : 1500

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. A Contratada obriga-se a:**

**5.1.1.** Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

**5.1.2.** Realizar os serviços e/ou fornecimentos nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;

**5.1.3.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.1.4.** Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na entrega dos produtos e/ou serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**5.1.5.** Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**5.1.7.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

*Belme*

*[Handwritten signature]*



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**5.1.8.** Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;

**5.1.9.** Executar e gerenciar diretamente a entrega dos produtos e/ou serviços;

**5.1.10.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;

**5.1.11.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;

**5.1.12.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;

**5.1.13.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;

**5.1.14.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

**5.1.15.** Mediante solicitação devidamente motivada e circunstanciada, a fornecedora poderá pedir dilação do prazo de entrega, por igual período, cabendo a Prefeitura Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.

**5.2. O Contratante obriga-se a:**

**5.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**5.2.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**5.2.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**5.2.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos e/ou serviços, fixando prazo para sua regularização;

**5.2.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

**5.2.6.** Verificar a qualidade dos produtos e/ou serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Edital;

**5.2.7.** Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de entrega dos produtos e/ou serviços de acordo com sua necessidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **RELMES SOUZA DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 57/2022 de 25-02-2022, especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**7.1.1.** Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

**7.1.2.** Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

**7.1.3.** Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

*Relmes*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**7.1.4.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**7.2.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**8.1.1. Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;
- b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

d. Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

**8.1.2. Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

• O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;

e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração:** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

**2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:**

a) não concluir os fornecimentos contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:**

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

**8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:**

- Prática ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;

- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:**

a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

*Zelma*

*[Assinatura]*

}  
bis



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 28 de julho de 2022

  
**WÁLDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CUIABA COMERCIO**  
**VAREJISTA DE FOGOS DE**  
**ARTIFICIOS:11357768000133**

Assinado de forma digital por  
CUIABA COMERCIO VAREJISTA DE  
FOGOS DE  
ARTIFICIOS:11357768000133  
Dados: 2022.07.29 11:11:55 -04'00'

**CUIABÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA**  
**HELVES WILLIAN ALVES BARROS**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
RG nº 2468548-8 SSP/MT  
CPF nº 037.208.911-94

  
**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES**  
RG nº 0.967.554-3 SSP-MT  
CPF nº 617.251.291-91

  
**RELMES SOUZA DA SILVA - Fiscal do Contrato**  
CPF nº 830.734.421-20

56/2022	13/07/2022	Pref. Guiratinga	Mun.	PAULO CESAR DA SILVA BOENI – 04997126177	Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de comunicação visual para confecção e instalação de painel de acm, marquise, placa com iluminação e letreiro, banner e envelopamento de ônibus, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Guiratinga.	R\$ 30.250,00 (trinta mil e duzentos e cinquenta reais)	13/07/2022 12/07/2023	até
57/2022	15/07/2022	Pref. Guiratinga	Mun.	JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME	Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para requerimentos de licenças ambientais junto aos órgãos competentes, para novos projetos de pavimentação, renovação, dispensa e outorga, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.	R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)	15/07/2022 14/07/2023	até
58/2022	19/07/2022	Pref. Guiratinga	Mun.	GLENNIA LEILE RESENDE 76286878149	Contratação de empresa para preparação de arroz típico tradicional carreteiro para comemoração do aniversário da cidade de Guiratinga-MT, no dia 30 de julho de 2022, às 11:00 horas, no local denominado de "antiga Casemat", atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	12 (doze) meses contados de 19/07/2022 até 18/07/2022	
59/2022	22/07/2022	Pref. Guiratinga	Mun.	LUZ E CENA PRODUÇÕES DE EVENTOS - EIRELI	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material, estrutura e/ou equipamentos para a realização de eventos sociais, culturais e oficiais do município.	R\$ 716.400,00 (setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais)	12 (doze) meses contados de 22/07/2022 até 21/07/2023	
60/2022	21/07/2022	Pref. Guiratinga	Mun.	ALEPH NUNES ALMEIDA 05106085152	Contratação da empresa Aleph Nunes Almeida 05106085152, representante da banda "swing novo", para apresentação no dia 29/07/2022 às 23:00 horas, com duração de 3 (três) horas, bem como para apresentação no dia 31/07/2022 em matinê às 16:00 horas, com duração de 2 (duas) horas, em comemoração aos festejos do aniversário da cidade, denominado Camaguira 2022.	R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais)	21/07/2022 20/09/2022	até
61/2022	22/07/2022	Pref. Guiratinga	Mun.	MAILTON DE SOUZA OLIVEIRA-ME	Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio e segurança desarmada de shows nos eventos de 2022/2023 do município de Guiratinga promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)	12 (doze) meses contados de 22/07/2022 até 21/07/2022	
62/2022	28/07/2022	Pref. Guiratinga	Mun.	CUIABÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA	Aquisição de fogos de artifícios que serão utilizados no show pirotécnico em comemoração ao aniversário da cidade, nos dias 30/07/2022 e 02/08/2022, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	R\$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais)	28/07/2022 27/10/2022	até